



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 24 /2015/CONEPE

Regulamenta o Vestibular para o ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe para o Campus do Sertão, e dá outras providências.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação dos cursos a serem oferecidos no Campus do Sertão, no período 2015.2;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons^o MÁRIO ADRIANO DOS SANTOS**, ao analisar o Processo nº 10.702/2015-14;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as Normas Gerais do Concurso Vestibular para ingresso nos cursos de graduação presenciais da UFS de 2015.2 para o Campus do Sertão, conforme consta do anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo Único: Excepcionalmente neste vestibular para ingresso nos cursos do Campus do Sertão não será utilizada a inscrição e seleção pelo SISU.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2015

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 24 /2015/CONEPE

ANEXO

NORMAS GERAIS PARA O VESTIBULAR DA UFS PARA OS CURSOS DO CAMPUS DO SERTÃO

Art. 1º O Vestibular tem por objetivo selecionar os candidatos aos cursos de graduação presenciais desta Instituição (Campus do Sertão) mediante a avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução.

DA INSCRIÇÃO

Art. 2º Poderão se inscrever no Vestibular, exclusivamente, os candidatos inscritos no Exame Nacional de Cursos do Ensino Médio - ENEM 2014 e que no ato da Matrícula Institucional tenham concluído o ensino Médio ou equivalente.

Art. 3º No momento da sua inscrição para o Vestibular, o candidato definirá a sua opção de curso.

Parágrafo Único: O candidato só poderá inscrever-se em apenas uma opção de curso.

Art. 4º O Vestibular será anunciado por Edital subscrito pelo Pró-Reitor de Graduação, publicado no Diário Oficial da União até 15(quinze) dias antes do início das inscrições, devendo ser divulgado também em outro órgão da imprensa local.

Parágrafo Único: O Edital a que se refere este artigo, além de outras informações à orientação do candidato, constará de:

- I. local, período e horário para as inscrições;
- II. valor da taxa de inscrição.

Art. 5º A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente pela internet através do endereço eletrônico **www.ccv.ufs.br**.

§1º Para efetuar inscrição o candidato necessita do seu número do Documento de Identidade, o número de seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o número de sua inscrição no ENEM 2014.

§2º O candidato de nacionalidade estrangeira deverá ter a Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o inciso IV do art. 13 da lei nº 6.815/80.

§3º As informações prestadas pelo candidato, no requerimento de inscrição, serão de sua inteira responsabilidade.

§4º O candidato poderá ser excluído do processo se, a qualquer época, mesmo depois da matrícula, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, que o candidato utilizou documentos ou informações falsas, ou outros meios ilícitos.

Art. 6º O candidato poderá ou não optar pelo sistema de cotas conforme orienta a Lei nº 12.711/2012, de 29 de agosto de 2012, do Ministério da Educação.

§1º Serão considerados os seguintes grupos de inscrição:

Grupo D - Todos os candidatos, qualquer que seja a procedência escolar, renda familiar ou grupo étnico racial.

Grupo E - Candidatos da escola pública com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e não autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Grupo F - Candidatos da escola pública com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Grupo G - Candidatos da escola pública com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e não autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Grupo H - Candidatos da escola pública com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

§2º Para O candidato com inscrição nos Grupos E, F, G ou H, se não selecionado nesses grupos, continuará concorrendo no Grupo D.

Art. 7º Será reservada uma vaga, por curso, para candidatos com necessidades educacionais especiais, comprovadas através de relatório médico especializado e exames complementares atualizados que comprovem o grau de deficiência.

§1º Caso o candidato seja aprovado, a condição de deficiente, indicada em relatório, será analisada pela Junta Oficial em Saúde da Universidade Federal de Sergipe, com base na Súmula nº 44 da Advocacia Geral da União, de 2009, e nos Decretos nºs 3298/1999 e 5296/2004.

§2º O candidato que optar pela vaga de deficiente, caso não seja selecionado nessa condição, continuará concorrendo de acordo com os critérios mencionados no Art. 6º desta Resolução.

Art. 8º No caso de não preenchimento das vagas reservadas, aquelas remanescentes serão preenchidas de acordo com a Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação, da seguinte forma:

I. As vagas remanescentes do grupo H serão ofertadas aos candidatos do grupo G e restando vagas, aos candidatos do grupo F.

II. As vagas remanescentes do grupo G serão ofertadas aos candidatos do grupo H e restando vagas, aos candidatos do grupo F.

III. As vagas remanescentes do grupo F serão ofertadas aos candidatos do grupo E e restando vagas, aos candidatos do grupo H.

IV. As vagas remanescentes do grupo E serão ofertadas aos candidatos do grupo F e restando vagas, aos candidatos do grupo H.

V. As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos itens I, II, III e IV deste artigo, serão ofertadas aos candidatos do grupo D.

Art. 9º Os candidatos que tiverem cursado todo o ensino médio em escolas regulares e presenciais em municípios do Semi Árido Sergipano (AMPARO DE SÃO FRANCISCO, AQUIDABÃ, CANHOBA, CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, CARIRA, CEDRO DE SÃO JOÃO, CUMBE, FEIRA NOVA, FREI PAULO, GARARU, GRACHO CARDOSO, ITABI, MACAMBIRA, MONTE ALEGRE DE SERGIPE, NOSSA SENHORA APARECIDA, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, NOSSA SENHORA DAS DORES, NOSSA SENHORA DE LOURDES, PEDRA MOLE, PINHÃO, POÇO REDONDO, POÇO VERDE, PORTO DA FOLHA, PROPRIÁ, RIBEIRÓPOLIS, SÃO MIGUEL DO ALEIXO, SIMÃO DIAS, TELHA, TOBIAS BARRETO), terão direito a argumento de inclusão regional.

§1º O argumento de inclusão regional será um acréscimo de 10% (dez por cento) na nota final do candidato.

§2º O acréscimo terá efeito apenas classificatório, não sendo levado em conta na análise do atendimento de eventuais critérios eliminatórios.

DAS PROVAS

Art. 10 A Universidade Federal de Sergipe utilizará o resultado das provas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM 2014.

DOS CURSOS E VAGAS

Art. 11. Os cursos e vagas oferecidos para o 2º semestre de 2015 são os seguintes:

Código	Cursos	Grupos / Vagas						
		D	E	F	G	H	N. Esp.	Total
860	Engenharia Agrônômica	24	3	9	3	10	1	50
862	Zootecnia	24	3	9	3	10	1	50
866	Medicina Veterinária	24	3	9	3	10	1	50
867	Agroindústria	24	3	9	3	10	1	50
TOTAL								200

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 12. A classificação dos candidatos será feita, observando-se a ordem decrescente das médias dos candidatos obtidas a partir das notas das provas do ENEM 2014 e de acordo com a sua opção de curso, considerando-se a vaga de deficiente, se for o caso, e cada um dos grupos de inscrição como previsto no artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo Único: Os casos de empate que venham a ocorrer na classificação final dos candidatos para cada curso e grupo serão resolvidos dando-se prioridade, na ordem de classificação, ao candidato que tenha:

- I. Maior nota na Prova de Redação;
- II. Maior nota da Prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- III. Maior nota na Prova de Matemática e suas Tecnologias;
- IV. Maior nota na Prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- V. Mais idade.

DA DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 13. Será desclassificado do Vestibular o candidato que:

- I. Faltou a qualquer uma das provas do ENEM 2014.
- II. Obteve nota igual a zero em qualquer uma das provas do ENEM 2014.

Art. 14. Em qualquer fase do Vestibular será excluído o candidato que comprovadamente usar de fraude, atentar contra a disciplina, adotar procedimentos que contrariem estas **Normas** ou as orientações que constam no **Edital** ou que venha a desacatar quem esteja investido de autoridade para dirigir, coordenar, orientar ou auxiliar na realização do Vestibular.

DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 15. A Matrícula Institucional dos candidatos classificados no Vestibular é obrigatória e será realizada pelo Departamento de Administração Acadêmica - DAA conforme Edital a ser publicado pela Pró-Reitoria de Graduação da UFS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação da UFS.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2015
